Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2505/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4180/2021
PROTOCOLO	: 2097885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Denúncia encaminhada via Ouvidoria pelo Sr. João da Silva, relativa à irregularidade na publicidade da Tomada de Preços n. 001/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Iguatemi, sob responsabilidade do Sr. Lídio Ledesma, Prefeito Municipal à época.

A denúncia foi julgada procedente, com aplicação de multa de 100 (cem) UFERMS ao gestor, conforme consta do Acórdão AC00 – 1645/2021, bem como fixou determinações e a realização de inspeção.

Conforme certificado às fls. 56, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 1ª PRC – 2071/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação referente ao pagamento da multa aplicada, bem como a continuidade das demais determinações.

É o relatório.

Com razão o MPC. A decisão supracitada fixou o pagamento de multa, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 56, bem como as medidas para garantir a publicidade dos certames realizados, a vedação de aditivo contratual no caso em análise e a realização de inspeção na execução contratual.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO** do processo com relação a multa aplicada, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, da Instrução Normativa n.º 24/2022;

2 – Pela continuidade das demais determinações fixadas no Acórdão AC00 -1645/2021, nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa n.º 24/2022;

3 – Pela **BAIXA DO SIGILO PROCESSUAL** imposto à presente tramitação;

4 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)